

## TREINAMENTO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)

### INTRODUÇÃO

O treinamento visa a orientação dos funcionários da BMG Seguros S.A. (“BMG Seguros”) bem como das pessoas com as quais essas mantenham relacionamento comercial, além de cumprir com as seguintes regulamentações vigentes:

- ✓ Circular SUSEP nº 612/2020 – Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos destinados especificamente à prevenção e combate aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo.
- ✓ Lei nº 9.613/1998 – Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção na utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.

### DEFINIÇÕES

Conforme definição dada pela CNSEG, “o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita. O financiamento do terrorismo, por outro lado, é a provisão de fundos para as atividades terroristas

Embora exista uma diferença entre a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, os terroristas utilizam técnicas semelhantes daquelas empregadas pelos que praticam a lavagem de dinheiro para desviar a atenção das autoridades e proteger a identidade dos seus financiadores e dos beneficiários dos fundos.

A operação de lavagem de dinheiro não envolve necessariamente dinheiro em espécie, tanto que a Interpol a define como: “qualquer ato ou tentativa de ocultar ou disfarçar a identidade de rendimentos obtidos ilegalmente de forma que eles pareçam originados de fontes legítimas”.

Quando uma atividade criminosa gera lucros, o indivíduo ou grupo envolvido precisa buscar maneiras de controlar e utilizar os fundos sem atrair a atenção para a atividade criminosa oculta. Os criminosos fazem isso dissimulando as fontes, mudando a forma original como foram obtidos os recursos ou movimentando os fundos para um lugar onde eles sejam menos propensos a atrair a atenção e possam ficar escondidos da investigação. O termo “lavagem” é usado porque o

processo se destina a transformar o dinheiro “sujo” em dinheiro “limpo”, tentando desfazer a ligação dos recursos com sua origem.

Não há uma forma única de lavagem de dinheiro ou outros bens. Pode ser um método simples, como o de utilizá-lo na forma em que é adquirido originalmente, até por meio de esquemas altamente complexos envolvendo uma teia de negócios e investimentos internacionais”.

## **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

O tema “Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo” pode ser definido, conforme a Lei nº 9.613/1998, como “ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indireta, de infração penal”.

Portanto, consiste em todas as técnicas utilizadas com a finalidade de introduzir, nos círculos da atividade econômica legal, recursos originados de atos ilícitos de qualquer natureza.

O financiamento ao terrorismo é entendido como sendo a destinação de recursos, tanto ilícitos quanto lícitos, a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas.

## **COMUNICAÇÕES**

Com a ajuda da área operacional, a área de *Compliance* é responsável pela investigação, comunicação e *follow-up* de transações não usuais ou suspeitas.

Assim como determinado pela Circular Susep nº 612/2020, quando o resultado das análises referidas indicar atipicidade ou indícios da ocorrência de crime, estas devem ser comunicadas ao Coaf, no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da conclusão da análise ou do conhecimento de condição assim enquadrada.

As comunicações de boa-fé, conforme previsto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, não acarretarão responsabilidade civil, penal ou administrativa às pessoas mencionadas no art. 2º, seus controladores, administradores e empregados.

Todos os funcionários que detectar operação financeira potencialmente suspeita de lavagem de dinheiro ou crime relacionado deverá comunicá-la imediatamente à área de *Compliance*.

Quando aplicável, o reporte às autoridades será efetuado pela área de *Compliance*, logo após a conclusão da investigação.

## **FRAUDE EM SEGUROS**

A fraude no seguro configura-se, em primeiro plano, pela atitude deliberada de obter vantagem ilícita pelo agente voltado a lesar o contrato para receber indenização, que, em circunstâncias

normais, não teria direito a exigir. É um ato deliberado em causar dano através do recebimento do que não lhe seria devido em condições normais visando, única e exclusivamente, contrariar as regras da mutualidade para receber o que não lhe é devido contratualmente.

A fraude pode ocorrer em qualquer tipo de seguro, sejam seguros gerais, de vida e de coberturas de assistência ou saúde, e pode ser cometida pelo próprio segurado ou por um terceiro reclamante contra uma apólice de seguro.

Podem ser praticadas tanto no momento do envio da proposta para a contratação do seguro quanto na comunicação do sinistro ou de sua liquidação e podem ser identificadas no envio de informações falsas ou incompletas na contratação de um seguro, ou até mesmo nas respostas em uma proposta de seguro, na apresentação de uma reclamação de sinistro com base em circunstâncias enganosas ou falsas, incluindo exagerar em um sinistro verdadeiro, e no momento da negociação, ser enganoso ou falso com a seguradora com a intenção de obter um benefício no contrato de seguro.

Dentre os tipos de fraudes, podemos destacar:

- ✓ Favorecimento ou facilitação, de alguma forma, para o acontecimento de um sinistro, com a finalidade de recebimento de indenização ou qualquer outro benefício indevido;
- ✓ Declaração da modalidade do acontecimento de um sinistro divergente do real ou ocultação/omissão de informações vitais para a correta verificação e classificação de um sinistro;
- ✓ Denúncia de sinistros não ocorridos com a finalidade de favorecer o ressarcimento próprio ou de terceiros;
- ✓ Celebração de acordos com operadores e/ou fornecedores para que haja cobrança por procedimentos ou serviços não prestados ou indevidos;
- ✓ Falsificação de documentos ou provas com a finalidade de obter um ressarcimento indevido ou para favorecer o ressarcimento de terceiros.

A fraude pode causar impactos devastadores no equilíbrio estrutural de toda a operação securitária e, conseqüentemente, na sociedade como um todo.

## **COMBATE ÀS FRAUDES**

O combate ao tema tem avançado no Brasil por meio da implementação de novas tecnologias, pela sofisticação dos bancos de dados que auxiliam o trabalho dos investigadores e pelo grande investimento em treinamentos.

Importante mencionar que, tanto os funcionários da Seguradora quanto as pessoas participantes, direta ou indiretamente, do mercado segurador devem observar as orientações, os manuais e as políticas internas da empresa, e analisar as informações e documentações com relação a indícios de fraude e comuniquem eventuais ocorrências a seus gestores.

Para evitar qualquer tipo de fraude, a empresa pode melhorar seu controle com processos robustos de KYC – Conheça Seu Cliente, atualização cadastral periódica, completude na formalização das operações, monitoramento contínuo das atividades dos clientes, existência e divulgação de canais internos e externos de denúncias, e até proporcionar treinamentos eficientes aos seus funcionários.

## **DISCLAIMER**

Esse treinamento faz parte do Programa de Treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da BMG Seguros, e destina-se aos seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A BMG Seguros não se responsabiliza pelo uso ou interpretação desse material. Não é autorizada a sua reprodução ou disponibilidade para circulação, sem que haja a prévia autorização da BMG Seguros.

Esse material não constitui proposta de comercialização de produtos pela BMG Seguros.

Versão 3 - fevereiro 2021